

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2008
ORIGEM: CONVITE Nº 012/2008
VIGÊNCIA: DE 02 DE JULHO DE 2008 A 02 DE JULHO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CRISTAL AQUA SANEAMENTO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.838.273/0001-53 e no CRQ 5ª Região sob nº 3013, com sede na Rua Irmão Emilio Konrad, 673, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, representada pelo Sr. **CARLOS SCHROEDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 297, Bairro Floresta, Lajeado/RS, inscrito no CPF nº 317.580.960-04 denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II, Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde e Norma Técnica Especial nº 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS, e alterações vigentes, e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto da presente, atendendo às disposições da Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde e da Norma Técnica Especial nº 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS, e alterações vigentes, e demais legislações incidentes, a contratação dos serviços especializados de controle da qualidade da água em 02 (dois) Sistemas de Abastecimento de Água sob responsabilidade municipal, na forma a seguir relacionada, constando também de:

1) limpeza e desinfecção bacteriológica anual de reservatórios de água potável do Município, por sistema de hidropressão com lavadora automática WAP 4.100, utilizando gerador portátil, seguindo orientação expressa da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS – Norma Técnica Especial nº 03/88 e alterações vigentes;

2) monitoramento bacteriológico mensal de: Coliforme total e Coliforme termotolerante 45°C;

3) monitoramento físico químico mensal de PH, Turbidez, Cor, Ferro e Flúor;

4) monitoramento físico químico anual, sendo uma amostra de cada Sistema de Abastecimento de Água – SAAA: Alumínio, Dureza total, Sólidos totais dissolvidos, Ferro, Nitratos, Fosfatos, Fluoretos, Manganês, Cloretos, Chumbo, Cromo, Amônia, Matéria Orgânica e Trihalometano.

5) responsabilidade técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água – SAA junto ao Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ V Região, Vigilância Estadual e Municipal;

6) fornecimento de matéria prima de hipoclorito de sódio e flúorsilicato de sódio; e

7) treinamento de funcionário(s) que irá(ão) operar os 02 (dois) Sistemas de Abastecimento de Água – SAA.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será do Químico Industrial Sr. EDUARDO STROHSCHOEN – CRQ 5ª Região sob o nº 05211208 residente na Av. Benjamin Constant, 3356/102B, Bairro Montanha, Lajeado.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços deverá ser executada na sede do Município, em atendimento ao disposto nas Resoluções Ordinárias nº 1.671/2003 e 1.721/2004 do Conselho Regional de Química da 5ª Região, bem como na sede da empresa Contratada, conforme determinar o serviço prestado.

Parágrafo Terceiro. As despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos, veículos e pessoal para fins de execução do contrato, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas da empresa vencedora.

Parágrafo Quarto. A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

Parágrafo Quinto. Em caso de o resultado das análises efetuadas não estar de acordo com o disposto na legislação aplicável, a Contratada tomará as devidas providências para que seja mantida a qualidade da água distribuída aos consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o disposto no art. 24, II, observadas as disposições da Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde e da Norma Técnica Especial nº 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS e demais legislações incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para execução dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), totalizando a contratação o valor de R\$ 11.976,00 (Onze mil, novecentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, diretamente na Tesouraria Municipal, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, a ser entregue até o último dia útil do mês findo.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução, deslocamento e materiais necessários ao presente contrato.

Parágrafo Quarto. A anuidade devida ao Conselho Regional de Química, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956, será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigendo de **02 de julho de 2008 a 02 de julho de 2009.**

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo, desde que com prévio aviso, por escrito, de no mínimo 15 (quinze) dias, por qualquer das partes, facultado ao Município exigir que o Contratado cumpra o dobro deste prazo em vista do interesse e conveniência públicos.

Parágrafo Segundo. O valor contratado não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Terceiro. O contrato poderá ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando a empresa, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais e observado o **limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias incidentes sobre o objeto contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. A Contratada obriga-se, além do contratado na Cláusula Primeira, a:

I. Realizar mensalmente análise Físico-Química de cada poço artesiano, na forma da Cláusula Primeira deste instrumento;

II. Realizar análises em laboratório certificado pelo órgão competente para este fim;

III. Encaminhar ao Setor de Vigilância Sanitária – SESAMA e informar ao Contratante qualquer problema identificado nos Sistemas de Abastecimento de Água e/ou na qualidade da água distribuída.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 -SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2116 - Manutenção Atividades Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Dotação 1328 - Serviço de Controle Ambiental.

CLÁUSULA NONA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de julho de 2008.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
CONTRATANTE

CRISTAL AQUA SANEAMENTO E ASSESSORIA LTDA.
CARLOS SCHROEDER
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica